

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei CM n.º 27, de 03 de março de 2022.

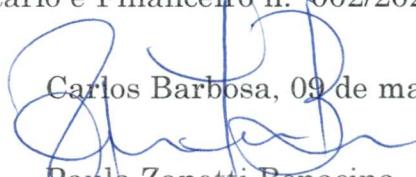
Origem: Poder Legislativo

Ementa: Estabelece revisão dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo e da bolsa-auxílio e vale transporte de estágio e dá outras providências.

Referido projeto de lei propõe a revisão geral, anual, observado o índice de 16,12% (dezesseis vírgula doze por cento) aos servidores do Poder Legislativo, bem como a bolsa-auxílio e vale-transporte de estagiários, com vigência a partir de 1º de março de 2022.

A revisão vem baseada na variação dos últimos 12 meses do IGPM. Tal índice constitui o medidor oficial da inflação acumulada e tem legalmente sido utilizado para reajustes em geral. No mais, a Constituição Federal, em seu art.37, inciso X, (citado na própria proposição) assegura o direito da revisão anual à remuneração dos servidores públicos, a qual deve ser fixada por lei específica, como no caso; e o período para tal reajuste, conforme Lei Municipal n.º 1759/2004 é o mês de março de cada ano.

Assim, a proposição em análise está em consonância com a legislação pertinente, inclusive, com a Lei Complementar n.º 101/2000, em todos os seus aspectos, conforme se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 002/2022.



Carlos Barbosa, 09 de março de 2022.
Paula Zanetti Bonacina
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 70.034

